



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 174/21**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : **68ª EM: 16/09/2021**

PROCESSO : **22101.002919/2021.75**

REQUERENTE : **TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS**

RELATOR : **ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – AUSÊNCIA DE FATO GERADOR DO ICMS - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa **TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A** com CNPJ nº 61.575.775/0037-90 no valor total **R\$ 517,28(quinientos e dezessete reais e vinte e oito centavos)**.

A requerente atua no ramo de engenharia e construção e alega que efetuou locação de equipamentos (andaimos) junto à empresa SH Formas, a qual emitiu a nota fiscal de envio nº 3510, indicando a natureza da operação: remessa para locação. Ocorreu que quando da passagem e processamento da referida NFE no posto fiscal, foi lançado o ICMS antecipação do diferencial de alíquotas, o qual fez parte do relatório do Dare agrupado do mês de março de 2020, sendo efetivamente pago pelo contribuinte.

Sustenta o solicitante que não houve fato gerador para o ICMS/DIFAL, já que a operação realizada foi de locação, não havendo fato gerador do ICMS, portanto solicita a restituição dos valores pagos indevidamente.

Para consubstanciar o pedido, juntou a seguinte documentação:

01. Requerimento de Restituição de Tributos;
  02. Cópia da DANFE 3510;
  03. Cópia do Comprovante de Pagamentos acompanhado do relatório do Dare agrupado;
  04. Cópia do Contrato de Locação;
- 
-



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

05.Cópia da OAB da procuradora.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer 117/2021/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo deferimento do pedido, tendo em vista que o ICMS não incide sobre a locação por não haver a transferência de propriedade.

É o relatório.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**  
Conselheiro Relator

### VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS, pleiteado por **TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A** com CNPJ nº 61.575.775/0037-90 no valor total **R\$ 517,28(quinhetos e dezessete reais e vinte e oito centavos)**, referentes ao lançamento realizado através do documento fiscal 3510, o qual foi realizado atribuindo o enquadramento de ICMS antecipação do diferencial de alíquotas (DIFAL) para equipamentos destinados a locação.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que os equipamentos foram destinados à locação, conforme identificado na natureza da operação apresentada na nota fiscal 3510 e confirmado no contrato de locação firmado entre as partes (remetente e destinatário), não havendo, portanto, fato gerador do ICMS previsto nos Art. 4º a 6º da Lei 059/93, o Código Tributário Estadual.

Desta forma voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS no valor de **R\$ 517,28(quinientos e dezessete reais e vinte e oito centavos)** e de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**  
Conselheiro Relator

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2021.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO**  
Presidente

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**  
Conselheiro Relator

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**VILMAR LANA JUNIOR**  
Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
Procurador do Estado

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 72ª Sessão, através do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, dos Contribuintes e Procurador do Estado, **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Marcus Gil Barbosa Dias**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

Vicente Alexandrino N. Neto  
Presidente

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

Zanandrea P. M. Nogueira  
Secretária de Câmara

---

---